



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a garantia de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Vila Velha, o direito à vacinação domiciliar relativa a todas as campanhas e imunizações do calendário oficial de saúde.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei destina-se prioritariamente às pessoas com TEA que apresentem dificuldades de locomoção ou hipersensibilidade sensorial grave, cuja condição torne o deslocamento ou a espera em unidades de saúde um fator de risco à sua integridade física, psíquica ou de terceiros.

Art. 3º Para a fruição do direito previsto nesta Lei, caberá ao interessado ou seu representante legal o agendamento prévio junto aos canais disponibilizados pela administração municipal, mediante:

I - Apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA;

II - Comprovação de residência no Município de Vila Velha;

III - Justificativa, que poderá ser subscrita por médico ou terapeuta, indicando a necessidade do atendimento domiciliar devido à barreira sensorial ou comportamental.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



Art. 4º A aplicação da vacina será realizada por profissionais de saúde, observando-se protocolos que visem a redução de danos e crises sensoriais do paciente.

Art. 5º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições de gestão e organização administrativa, regulamentará as normas operacionais e a logística necessária para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive definindo prazos e fluxos de agendamento conforme a disponibilidade das equipes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo humanizar o atendimento de saúde para os munícipes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A hipersensibilidade sensorial — característica comum no espectro — transforma ambientes com ruídos, luzes intensas e aglomerações (como salas de espera de postos de vacinação) em locais de sofrimento extremo, muitas vezes resultando em crises comportamentais graves que impedem a imunização.

DO AMPARO LEGAL E COMPETÊNCIA A proposta encontra pleno respaldo na **Lei Orgânica do Município de Vila Velha**, que em seu **Art. 256, inciso IV**, estabelece que o Poder Público garantirá "a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência", bem como no **Art. 258**, que define a saúde como dever do Município, garantindo o "acesso universal e igualitário".

DA AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA (RESALVAS TÉCNICAS) É imperativo destacar que este projeto não invade a reserva de administração do Chefe do Executivo. A redação limita-se a estabelecer uma **norma de proteção e garantia de direitos sociais**, sem criar órgãos ou alterar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme o entendimento consolidado do **Supremo Tribunal Federal (STF)** no **Tema de Repercussão Geral nº 917**:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.”

Portanto, ao assegurar o direito à vacinação domiciliar, estamos apenas otimizando um serviço de saúde já existente, adequando-o à realidade clínica de uma parcela vulnerável da população. Deixamos, propositalmente, a definição dos critérios operacionais (Art. 5º) ao crivo do Poder Executivo, respeitando a sua autonomia de gestão.

Pelo exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo de que Vila Velha dará um passo histórico na inclusão e cuidado das pessoas autistas.

Vila Velha/ES, 26 de Março de 2026.

DEVA FERREIRA

Vereador – Vila Velha/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003800370039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **26/03/2026 17:39**

Checksum: **335068479B670789BD099CE3970E7C589A195A08503B719A71A4CFA0AA38C473**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.